

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - INTERV. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016 - INTERV.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

Pelo presente instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE/RN, sediado à Rua Alberto Silva, nº 1280, Lagoa Seca, Natal – Rio Grande do Norte, CEP: 59.022-300, inscrito no CNPI nº 09.078.122/0001-75, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua interventora, a Dr². ANA PAULA RANGEL, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade sob o nº 104-681-70—OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 014-681-427-47; edo outro lado a MAXIMUS SEGURANÇA ELETRÔNICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida das Tulipas, nº 89, Mirassol, Natal/RN, inscrita no CNPI sob o nº 10.947-776/0001-77, doravante de nominada como CONTRATADA, neste afto representada por DAVID GURGEL, inscrito no CPF sob o nº 938.071.634-68, será contratada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade como act. 24, IV e da Lei nº 8.666/93 e demais fundamentos legais, e com as clássulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Pelo presente contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar serviços de terceirização na categoria de portaria 24 horas, no período de 10 (dez) dias à CONTRATANTE.
- 1.2. A prestação de serviços, pela CONTRATADA, compreenderá:

Servico especializado de profissionais na categoria de portaria 24 horas.

1.3. A CONTRATADA fornecerá serviços especializados de profissionais na categoria portaria 24 horas, que deverá ser prestado nas dependências da contratante, no prédio onde funcionará a nova sede do CORE/RN, na rua Doutor Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, assim como as despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços ora contratados correião a expensas de CONTRATADA.







CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORE-RIV

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A forma de execução deste contrato é a indireta no regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE:

- 3.1. O presente instrumento contratual terá duração de 10 (dez) dias, referente ao período de 30/03 a 08/04/2016, em regime de urgência.
- 3.2.. Que o contrato seja renovado somente por manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUARTA - PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. Pela prestação de serviços ora pactuada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de RS 2.896,09 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Nove Centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

Valor integral no último dia de prestação de serviço, via boleto bancário a ser emitido pela contratada.

- 4.4. No caso de atraso no pagamento do valor acordado, será cobrada multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, pro rata die.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá negociar com terceiras duplicatas ou triplicatas de serviços que venha a emitir em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE:

5.1. Acordam as partes que o valor ora contratado será reajustado por ocasião da data base da categoria profissional dos empregados da CONTRATADA, no mesmo indice, de acordo com a convenção coletiva de trabalho celebrada, ou por força de Decreto Federal.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá denunciar o presente contrato, sem qualquer indenização ou multa.





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

6.2. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações impostas no presente contrato, dará à outra parte o direito de rescindi-lo de pleno direito, sem necessidade de qualquer prazo, formalidade ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA o ônus dos encargos e obrigações sociais e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregaticio dos profissionais utilizados na execução dos serviços ora contratados, obedecendo às leis que regem a matéria, inclusive a Lei 9.711, de 20.11.1998 e Ordem de Serviços do INSS nº 203, de 29.11.1999, assim como arcará com qualquer imposto ou d'usu de qualquer natureza, não gerando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATANTE, nem vínculo empregatício.
- 7.2. A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados por seus funcionários/prepostos a terceiros ou a própria CONTRATANTE, cabendo-lhe inteiramente o ônus pela indenização, caso for comprovada culpa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Os contratantes se obrigam a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.
- 8.2. A parte que injustificadamente promover ou levar à propositura de ação judicial, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ou a rescisão dele, arcará, sem prejuizo de eventuais perdas e danos, com as despesas processuais, nelas incluidas à custa e honorários advocatícios, previamente arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da ação e/ou condenação.
- 8.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.
- 8.4. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro de Natal no estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas (02) testemunhas.

Natal/RN, 29 de março de 2016.

ANA PAULA RANGEL OAB-RJ 104617

Interventora do CORE-RN (Contratante)

MAXIMUS SEGURANÇA ELETRÔNICA (Contratada)

Testemunhas:

Luanna Maria C. de Morais CPF: 012.111.714-69

Elizângela Siqueira Santos Sena CPF: 916.091.864-00